



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 26/81

INSTITUI A SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PELA REDE BANCÁRIA.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

1º - INSTITUIR A GUIA DE RECOLHIMENTO DA JUSTIÇA (GRJ) a ser utilizada para o recolhimento das custas, taxas e valores do Poder Judiciário, através da rede bancária designada.

2º - Os processos ou inquéritos darão entrada no fórum, através do Distribuidor Judicial, onde receberão o número da distribuição. Esta numeração será sequencial para cada Fórum, independente do tipo de processo ou vara.

3º - Após a distribuição, o processo será encaminhado ao Contador, que preencherá a GRJ com as custas iniciais. Os valores das custas serão calculados de acordo com o regimento de custas. Cada jogo de GRJ é formado de 5 (cinco) vias, devendo as quatro primeiras vias serem entregues ao interessado no recolhimento.

4º - O recolhimento será feito diretamente pelo interessado na agência bancária designada, conforme valor total indicado na GRJ.

5º - A agência bancária executará o recebimento indicado, autenticando todas as vias da GRJ, as quais terão a seguinte destinação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 1a. via: encaminhada ao Tribunal de Justiça pelo Banco.
2a. via: devolvida ao interessado para ser entregue ao contador.
3a. via: comprovante do Banco.
4a. via: devolvida ao interessado.

6º - Os valores parciais indicados na GRJ serão creditados nas contas correntes correspondentes no mesmo dia do recolhimento.

7º - O processo será encaminhado ao Cartório correspondente pelo Contador Judicial, após anexar a GRJ respectiva, autenticada.

8º - É vedado aos funcionários e serventuários receber qualquer numerário referente a processos.

9º - Os recolhimentos em favor de serventuários a serem designados durante a tramitação do processo serão creditados em conta vinculada ao Juízo para liberação posterior, através de ALVARÁ específico.

10º - Os recolhimentos necessários durante o transcorrer do processo e as custas finais do processo terão a mesma tramitação citada nos artigos anteriores deste Provimento, devendo o processo ser encaminhado ao Contador pelo cartório correspondente.

11º - Este Provimento tem efeito sobre todas as comarcas instaladas, sendo que o início efetivo de sua aplicação se dará a partir de portaria de cada Diretor de Fórum, após o devido treinamento dos serventuários e funcionários a ser ministrado pelo equipe técnica do Tribunal de Justiça, especialmente designada.

Florianópolis, 04 de Novembro de 1981.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDUARDO LUIZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA